



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Adesão nº A/2018-001 SEMSA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº20170262, oriunda do Pregão Presencial nº9/2017-002 GABIN, objetivando a contratação de empresa para locação de ônibus rodoviários semi leito e convencional, destinados a atender as necessidades a atender as necessidades do Programa TFD (Tratamento Fira do Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, documentação de habilitação bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

FORMALIZAÇÃO

1. Consta nos autos, solicitação do Secretário Municipal de saúde, JOSÉ DAS DORES COUTO, através do memorando nº 038/2018, do qual solicita Adesão à Ata de Registro de Preço nº 20170262, com a empresa VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA no valor de R\$ 784.000,00 no período de 06 meses;

ADESÃO Nº A/2018-01 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



2. Constam nos autos Termo de Referência com o devido Objeto, Justificativa, Parâmetros, Especificação, Quantitativos, Valor Estimado e Prazo;
3. Consta demonstrativo de quantitativo de usuários (pacientes/acompanhantes) no exercício de 2017 de passagens com destino a Belém, sendo este apresentado pelo Coordenador do TFD e Diretora do DIRCA;
4. Foram realizadas pesquisas de mercado com as empresas ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, C.F. DE BORBA SERVIÇOS - EPP e TRANSPORTE E TURISMO JM LTDA - ME, chegando a um preço médio de mercado de R\$ 12,50 por km rodado;
5. Através do memorando nº 015/2018 a Secretaria Municipal de Saúde solicita ao órgão gerenciador da Ata, Gabinete do Chefe do Poder Executivo, autorização para aderir de forma parcial a Ata de Registro de Preços nº20170262;
6. Foi apresentado memorando nº 174/2018 - GABIN, do qual o Chefe de Gabinete, EDSON LUIZ BONETTI, autoriza a adesão a Ata nº20170262 de forma parcial;
7. Através do Ofício nº 003/2018 a SEMSA solicita a empresa VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA - VLS autorização para aderir de forma parcial a Ata de Registro de Preços nº 20170262;
8. Foi apresentada pela empresa VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA - VLS autorização pelo "aditamento" da Ata de Registro de Preços nº 20170262 pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como sua Proposta comercial, mantendo o mesmo valor da Ata Originária;
9. Consta a Indicação de Dotação Orçamentária com as devidas Classificações:
 - ✓Classificação Institucional: 1701 - Fundo Municipal de Saúde;
 - ✓Classificação Funcional: 10.301.3030.02.162 - Manutenção do Nível Central da Gestão Estratégica;
 - ✓Classificação Econômica: 3.3.90.33.00;
 - ✓Sub elemento: 3.3.90.33.01
 - ✓Valor Previsto: R\$ 784.000,00
 - ✓Saldo Orçamentário: R\$ 1.280.362,00

ADESÃO Nº A/2018-01 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

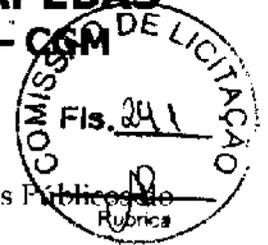


10. Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
11. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, através do Dec. nº 2290/2017 em atendimento a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- Léo Magno Mores Cordeiro - PRESIDENTE
 - Thaís Nascimento Lopes - MEMBRO
 - Nathália Lourenço R. Pontes - MEMBRO
 - Wéllida Patrícia Nunes Machado - SUPLENTE
 - Midiane Alves Rufino Lima - SUPLENTE
 - Carmem Rafaela Gouvêia Uchôa - SUPLENTE
 - Fabiana de Souza Nascimento - SUPLENTE
12. Consta nos autos a AUTUAÇÃO no dia 01 de Fevereiro de 2018 pelo Presidente da Comissão de Licitação, LEO MAGNO MORAES CORDEIRO, responsável aos atos correspondentes;
13. Em relação ao Pregão Presencial nº 9/2017-002 GABIN, foram apresentadas as seguintes cópias:
- Pareceres do Controle Interno;
 - Pareceres Jurídicos;
 - Portaria de Nomeação da Equipe de Pregão nº 071/2017;
 - Minuta do Edital;
 - Edital e seus Anexos;
 - Ata de Registro de Preços nº 20170262;
 - Publicação;
 - Termo de Adjudicação;
14. Em relação a empresa VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA - VLS foram apresentadas:
- Nona alteração contratual da Sociedade devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial;

ADESÃO Nº A/2018-01 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Certificado de Registro perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Estado do Pará;
- Consta autorização pela ANTT- Agência Nacional de Transporte Terrestre para prestação de serviços de transporte rodoviários em regime de fretamento;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Municipal Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRE;
- Certidão Cível Negativa;
- Declaração que não emprega menores;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Inscrição Estadual;
- Balanço Patrimonial, DRE, Índices de Liquidez e Termo de Abertura e Encerramento referentes ao exercício de 2016;
- Documentos do sócio FABRÍCIO SILVA SANTOS;

15. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei n.º 8.666/93;

ANÁLISE

O Decreto nº 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, in verbis:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador

ADESÃO Nº A/2018-01 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (Incluído pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

Ademais, a utilização da adesão à ARP pode não se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão a opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.

Posto isso verificamos que houve a implementação das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

a) interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;

b) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos;

c) consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços;

d) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos;

e) mantidas as mesmas condições contratuais do registro;

É mister observar que, para a adesão, a demanda administrativa não pode superar a quantidade prevista na Ata de Registro de Preço, sob pena de violação ao § 3º do já transcrito art. 8º do decreto em tela. Neste sentido, este Controle Interno observa que apesar da Secretaria Municipal de Saúde ter realizado a adesão de forma parcial este não ultrapassa a quantidade de 100% do item a ser aderido da Ata nº20170262.

ADESÃO Nº A/2018-01 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Ademais, cumpre verificar se a Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Ressalte-se que, decorrido prazo de 12 meses, não é possível a adesão à referida ata.

A doutrina entende necessário, também, que se produza ato administrativo que formalize a adesão à Ata de Registro de Preços, o que é atribuição da autoridade competente, de acordo com a organização interna de cada órgão ou entidade. Esse ato administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços deve ser publicado na imprensa oficial, dando-se publicidade a ela, em respeito ao artigo 10 do Decreto Federal n. 3.931/01 e ao princípio da publicidade.

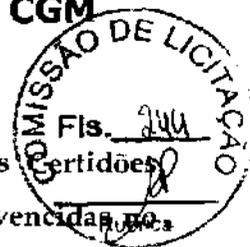
Assim, a realização em tela prevê a adesão total do item 01, totalizando no valor de R\$784.000,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil reais). Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, entretanto solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Observa-se que existe Ata de Registro de Preço em vigência oriundo do Pregão Presencial nº 9/2016-015SEMSA, do qual foi registrado em ata o serviço de emissão de passagem terrestre para o destino Parauapebas - Belém e Belém - Parauapebas, assim recomenda-se que seja demonstrado nos autos se existe contrato em vigência para este serviço para que não ocorra duplicidade do objeto;
- Que seja apresentado o servidor responsável pela pesquisa de preço apresentada nos autos (fl. 09 a 11), bem como a solicitação às devidas empresas;
- Que seja apresentada a conferência de originalidade do servidor responsável pelo recebimento dos documentos apresentados nas folhas 203 e 214;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

ADESÃO Nº A/2018-01 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Recomenda-se também que sejam verificadas as autenticidades das apresentadas nos autos bem como a sua remissão caso estas estejam vencidas no momento da assinatura do Contrato;

Ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise da Minuta do Contrato será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

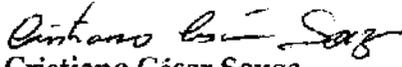
É o parecer.

Parauapebas/PA, 06 de Fevereiro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes

Controladora Geral do Município - Adjunta

Decreto nº 2236/2017


Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Decreto nº 005/2017

ADESÃO Nº A/2018-01 SEMSA